

permanente

Artigo 5º - O projeto de que trata o artigo 2º desta lei fica inserido no Plano Plurianual vigente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belo Vale, aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete.



João Eustáquio  
Prefeito Municipal

Lei 978/97

Para o Conselho Municipal de Saúde

A Câmara Municipal de Belo Vale, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde será regido e instituído pela presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão consultivo e deliberativo composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários.

Art. 3º - A composição de que trata o artigo anterior será paritária de acordo com a resolução do Conselho Nacional de Saúde publicada no Diário Oficial da União de 23/12/92.